

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.10.01/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, conforme planilha em anexo, parte integrante deste processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, que se deriva pelo encerramento do contrato anterior em 31 de dezembro de 2017, e por estar em andamento novo procedimento licitatório para viabilizar a contratação dos serviços objeto deste procedimento para o exercício financeiro 2018, com adequação a realidade atual do Município.

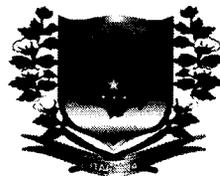
A demora em se contratar tais serviços, se justifica ainda sob pena de se estar prejudicando as atividades municipais básicas de saúde, como transporte de pacientes das localidades a sede e outros municípios e para a capital, locomoção de equipes de saúde aos distritos e bairros desse município, transporte de medicamentos e outros materiais as Unidades de Saúde, que não podem ser paralisadas, sob pena de causar prejuízo incomensurável a municipalidade e a saúde dos munícipes, instalando-se assim período emergencial, que reclama solução urgente e compatível com a complexidade e urgência que o caso em tela requer. Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria Municipal de Saúde deste Município fizer a contratação emergencial da locação de veículos para atender suas necessidades básicas e essenciais.

Informamos que esta Secretaria já tomou as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a locação de veículos diversos para o ano 2018. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no planejamento anual dos serviços e locações de veículos e ainda as pertinentes à modalidade de licitação pregão, que é a modalidade cabível, este processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a demanda da locação dos veículos em tela, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

***“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a***



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



*licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi assegurada de acordo com as coletas de preços prévias de mercado realizadas pelo setor de compras, anexadas a este processo. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **PAVVI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **13.048.438/0001-91**, que ofertou o menor preço mensal por veículo a ser locado de acordo com a realidade mercadológica, conforme relação anexada aos autos deste processo, com os valores para cada veículo com o Valor Total da dispensa: De **R\$ 64.400,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**;

Itapiúna -Ce, 10 de Janeiro de 2018.

*Maria Edcarla Freitas Santos*  
**MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação